



LEI Nº 3.567

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a remuneração do Pessoal Ativo e Inativo do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos efetivos e dos Cargos em Comissão, os valores das Funções de Confiança e o valor do salário-família, para fins de remuneração do Pessoal ativo e inativo do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, ficarão estabelecidos, na forma e nas datas dispostas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Os valores dos Padrões de Vencimentos e suas respectivas Referências dos Cargos de Provimento Efetivo, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Pública, abrangidos pelas Tabelas I, II, III e IV, passarão a ser, a partir de 1º de janeiro de 1995, de 1º de fevereiro de 1995, de 1º de março de 1995 e de 1º de abril de 1995, os constantes das Tabelas de Vencimento de iguais denominações dispostas nos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

§ 2º. Os valores de Vencimento dos cargos de provimento em comissão (MP-CCS e MP-CCE) e os valores das funções de Confiança (MP-FC), das respectivas Tabelas, passarão a ser, a partir de 1º de janeiro de 1995 e de 1º de abril de 1995, os constantes das correspondentes Tabelas dispostas nos Anexos III, IV, V, VI e VII desta Lei.

§ 3º. O valor do Salário-Família pago mensalmente na forma legal, por dependente de servidor estatutário civil, passará a ser, a partir de 1º de janeiro de 1995, de 1º de fevereiro de 1995, de 1º de março de 1995 e de 1º de abril de 1995, de R\$ 1,45 (hum real e quarenta e cinco centavos), de R\$ 1,55 (hum real e cinquenta e cinco centavos), de R\$ 1,65 (hum real e sessenta e cinco centavos), e de R\$ 1,80 (hum real e oitenta e centavos), respectivamente.



LEI Nº 3.567

DE 30 DE NOVENBRO DE 1994

Art. 2º. Ficam criados, no Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público 2 (dois) Cargos em Comissão Especial de Coordenador - Símbolo MP-CCE-1, 1 (um) Cargo em Comissão Simples de Assistente de Serviço II - Símbolo MP-CCS-4 e 10 (dez) Funções de Confiança de Motorista de Gabinete - Símbolo MP-FC-3 e 1 (uma) Função de Confiança de Agente de Segurança - Símbolo MP-FC-4, com vencimento constante dos Anexos VII, VI e IV, respectivamente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.


JAIRO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO


Wellington Dantas Manguiera Marques
Secretário de Estado da Justiça


Antonio Manoel de Carvalho Dantas
Secretário de Estado da Fazenda


Antonio Carlos Borges Freire
Secretário de Estado do Planejamento


Deoclécio Vieira Filho
Secretário Geral de Governo



LEI Nº 3.567

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

ANEXO I

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/95
TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I

NIVEL	SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
BÁSICO	A-NB-1A	100,00
MEDIO	A-NM-1A	175,00
SUPERIOR	T-NS-1A	281,86

TABELA II

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO/95
TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
BÁSICO	A-NB-1A	104,00
MEDIO	A-NM-1A	182,00
SUPERIOR	T-NS-1A	293,13



LEI Nº 3.567

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

ANEXO II

TABELA III

A PARTIR DE 1º DE MARÇO/95
TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	SIMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
BÁSICO	A-NB-1A	108,16
MEDIO	A-NM-1A	189,28
SUPERIOR	T-NS-1A	304,86

TABELA IV

A PARTIR DE 1º DE ABRIL/95
TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	SIMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
BÁSICO	A-NB-1A	112,49
MEDIO	A-NM-1A	196,85
SUPERIOR	T-NS-1A	317,05



LEI Nº 3.567
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

ANEXO III

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/95
TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	V A L O R EM R\$
MP-FC-01	85,00
MP-FC-02	65,00
MP-FC-03	50,00
MP-FC-04	47,00



LEI Nº 3.567
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

ANEXO IV

A PARTIR DE DE 1º DE ABRIL/95

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	V A L O R E M R\$
MP-FC-01	95,63
MP-FC-02	73,13
MP-FC-03	56,25
MP-FC-04	52,64



LEI Nº 3.567
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

ANEXO V

A PARTIR DE DE 1º DE JANEIRO/95

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSAO SIMPLES

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
MP-CCS-1	738,00
MP-CCS-2	428,00
MP-CCS-3	300,00
MP-CCS-4	250,00



LEI Nº 3.567
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

ANEXO VI

A PARTIR DE DE 1º DE ABRIL/95

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES

SIMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
MP-CCS-1	830,25
MP-CCS-2	481,50
MP-CCS-3	337,50
MP-CCS-4	281,25



LEI Nº 3.567
DE 30 DE novembro DE 1994

ANEXO VII

TABELA I

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/95

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
MP-CCE-1	927,30
MP-CCE-2	606,50

TABELA II

A PARTIR DE 1º DE ABRIL/95

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
MP-CCE-1	1.043,21
MP-CCE-2	682,31